CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 001/2023
PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

CONTRATO DE AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA ALEX GONCALVES SOUSA VIANA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUSSUAPARA – PI, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717, Centro, Sussuapara, Piauí, CNPJ: 01.689.011/0001-93, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ANTONIO MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF: 860.824.183-87 e RG 2.014.179 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Sussuapara – PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ALEX GONCALVES SOUSA VIANA – EPP (VIANA MÓVEIS),** empresa com sede e foro na cidade de Picos - PI, situada na Rua Padre Cícero Santos, s-n, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.699.149/0001-12, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **ALEX GONCALVES SOUSA VIANA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 003.137.093-43 e RG nº 2.310.787 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Picos–PI, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre sí, justo e acertado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** de acordo com o Processo de Dispensa nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA – PI.**

OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA.**

b) Fornecer os produtos contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;

c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

g) Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Fornecer as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;

b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

c) Designar preposto(s) para acompanhar (em) o andamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA,** no caso de ausência do Presidente;

d) Manifestar, tempestivamente, sobre falhas, erros ou problemas, apresentados pela **CONTRATADA** quanto ao produto em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;

DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1. O Art 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, prescreve que é *DISPENSÁVEL a licitação: II -* para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos

casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). Por essa razão, a presente DISPENSA é reconhecida, com fundamento no artigo supracitado Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço do produto a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** é composto da seguinte forma: pelo produto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R$ 14.899,00 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS),** conforme proposta vencedora anexa ao processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de descumprimento desta cláusula, a **CONTRATADA** se isentará de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações oriundas deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – **A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** com recursos próprios da câmara.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE,** mediante transferência em nome da CONTRATADA ou através de ordem bancária em nome da CONTRATADA em data a ser estipulada pelas partes.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do orçamento geral da câmara para o exercício de 2023.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da contratação.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO* –** o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da contratação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato vigorará **POR 12 (DOZE) MESES,** a partir de sua assinatura.

RESILIÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - O presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO* -** Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 26, parágrafo único e inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DISPOSITIVOS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Picos – PI, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento. E por estarem assim justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Sussuapara – PI, 01 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE	CONTRATADA
ANTONIO MANOEL DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Sussuapara-PI	***ALEX GONCALVES SOUSA VIANA*** **Alex Goncalves Sousa Viana** **Empresário**

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: